

C.N.T. 10.801 /39



12.547-1089

M.T.I.C.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVICO DE COMUNICAÇÕES

RIO DE JANEIRO, D. F.

MTIC 12547-939

/39

Procedência: JOÃO FERNANDES ( ex-empregado da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro )

**Assunto:** Recurso da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que confirmou o ato da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro que o demitiu do cargo de chefe de estação daquela companhia.

DISTRIBUIÇÃO

14-8-43  
D.J.F.

Caixa 107 MC 06

FICHADO



12547  
20/6/1939

do C.N.T.  
19.6.39

2

Estacás Judofá' Município  
de Franca, S. Paulo Junho 1939  
Sua Excia Dr. Waldemar Falcão  
Mr.º Ministro do Trabalho

Rio de Janeiro

Paudocas Respeitosas  
Peço las perdoão, em voltar novamente  
aborrecer, guiado talvez pela Luz  
divina, suspenso obter attenuação  
de 4.8 cia como Chefe Supremo para  
um simples ferroviário, o brasiliense  
Conforme carta expressa que curiei  
a 4.8 cia sob N.º 2088 de 21 de  
Maio, do passado, o qual passo  
as mesmas mãos nova cópia do  
requerimento que diz meu patrono  
judicial, ter curiado a 4.8 cia  
o qual pela duração do julgamento  
foi a esse Conselho só encostei  
chito por suas senhoritas ali, que  
o referido requerimento deu entrada  
no 1º protocollo, e desaparecido,  
voltando desanimado a ista, e  
piorando minha situação, aceite  
tudo o que quis a cia programe  
conforme cópia da escritura

16

Protocolado, remeta-se à la. Secção,  
de ordem do Srr. Diretor Geral.

Rio, 21/6/39

Secretaria

15 JUN 1939  
SERRA

GERENTE DO MINISTÉRIO

RECIDIDO

PROTÓCOLO GERAL	
Nº 1080	
DATA 16/6/1939	
MINISTRO	
PRESIDENTE	
DIRETOR GERAL	
PROCURADORIA	
SEÇÃO	
SEÇÃO	
SEÇÃO	
CONTADO	
FISCALIZAÇÃO	
ESTATÍSTICA	
ACADEMIA	
CONSELHO CONSIGLIO	
SECRETARIA	

que fui a S. Bento, que até  
a essa que marava a mesma  
recusa me conceder, pedindo que meu  
cargo sempre tere dureto a casa;  
a vista do resposto não pude  
assumir o cargo visto ordenado  
não dar, fez isso não encontrar um  
filho de Deus, sejo-me obrigado  
a perder os meus 21 anos de trabalho  
e todos os duretos que tive com a  
raça aposeutadora, porque a  
c.ª Mogiana, tudo fez para  
fazer as ordens do Conselho,  
Espero de S. Bento como chefe  
sempre, justiçario e recto  
as suas ordens como devo proceder

Pela atenuação agradecço  
purchoradissimo e peço perdão

Do humilde criado  
que beija-lhos as mãos

João Fernandes  
Ex Chefe Estação

EXMO. SRR. DR. MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

JOÃO FERNANDES, ex-empregado da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, era residente no distrito de Cristais, sítio na Comarca de Franca, Estado de São Paulo, pelo seu patrono judiciário abaixo assinado, não se conformando com a decisão do Egregio Conselho Nacional de Trabalho que confirmou sua demissão do cargo de Chefe de Estação daquela Companhia, vem recorrer para V.Exa., nos termos do § unico do artº 70, do Dec. Fed. n. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, e o faz pelas seguintes razões :

O suplicante, sentindo-se baldo de recursos, requereu recentemente ao Meritíssimo Juiz da 7a. Vara Civil e Comercial de fôro de São Paulo, o benefício de assistência judiciária, que apesar da oposição da Companhia Mogiana lhe foi concedido, afim de poder propor contra a mesma Companhia a competente ação ordinária de indenização, cumulada com a reintegração do suplicante no cargo outrora ocupado naquela ferrovia, de Chefe efetivo da Estação de Indaiá, de cujo cargo o suplicante, por ter sido incidentalmente envolvido nas malhas de um processo administrativo instaurado pela direção da referida Estrada, fôra por esta injusta e ilegalmente demitido.

O suplicante nunca deixou de afirmar a injustiça e a ilegalidade desse ato da Estrada, muito embora tivesse sofrido o desgosto de ver mantido, mais tarde, o mesmo ato pelos Srs. Membros do Conselho Nacional de Trabalho.

Foi um lamentável erro praticado pelos Exmos. Srs. Conselheiros, erro esse ultimamente reconhecido por Ss. Exas., como

se verá mais adiante, no curso desta exposição.

Achava-se o suplicante em vias de propor contra a Companhia Mogiana a ação acima aludida, quando chegou ao seu conhecimento a integra do recente Acórdão dos Snrs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho, datado de 19 de Outubro de 1933 e publicado, sob nº 616, no Diário Oficial da União, de 25 de Novembro do mesmo ano (Processo nº 24.364/33), Acórdão esse que se prende ao inquérito administrativo á que o suplicante fôra submetido, juntamente com outros funcionários daquela Estrada.

Motivou tal Acórdão do Conselho Nacional do Trabalho o fato de um dos funcionários implicados no mencionado inquérito, Alfredo José Diniz, haver requerido a revisão do caso em fóco ao Exmo. Sr. Dr. Ministro, atenta a injustiça não só do ato demissionário da Estrada, mas também da decisão do Conselho confirmatória do mesmo ato, consonte está expresso num dos "consideranda" de dito Acórdão.

Pois bem : vê-se dos termos do aludido Acórdão que os Snrs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho, aceitando o parecer do digno Sr. Dr. 1º Adjunto do Procurador Geral, firmaram, preliminarmente, a exclusiva competência do Exmo. Sr. Dr. Ministro para decidir sobre a matéria da petição formulada por Alfredo José Diniz, pelo que só nesse caráter dela tomaram conhecimento.

E, "de meritis", os ilustres Snrs. Membros do Conselho, reparando o erro que haviam cometido em sua anterior decisão (erro esse no qual Ss. Excias. também incorreram com relação ao suplicante), pronunciaram-se favoravelmente ao provimento do recurso interposto por aquele ex-empregado, por isso que, como bem demonstrará o Sr. Dr. 1º Adjunto do Procurador Geral, no seu parecer a fls. 34/37 do processo em apenso, sob nº 2333/31, a responsabilidade do recorrente NÃO FICÁRA PROVADA DE MODO A AUTORIZAR A SUA DEMISSÃO, o que, aliás, já fôra acentuado pelo brilhante parecer do ilustrado Consultor Jurídico desse Ministério, constante de fls. 148/150 dos mesmos autos.

Jls 6

E, assim, segundo se lê nas linhas finais do Acórdão, resolvaram os Srs. Membros do Conselho mandar responder ao Snr. Dr. Ministro, DECLARANDO QUE SI PÔSSE DADO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO VIZANDO A REINTEGRAÇÃO DO RECORRENTE, A RESOLUÇÃO SERIA JUSTA, CONFORME A LEI E A PROVA DOS AUTOS.

Ora, em primeiro lugar, é inegável que ao suplicante também assiste o mesmo direito que, pelo Conselho Nacional do Trabalho, foi reconhecido em prol de Alfredo José Diniz, no sentido de ser igualmente interposto pelo suplicante o devido recurso para o Exmo. Snr. Dr. Ministro, contra o ato da Estrada que demitiu o suplicante, e bem assim contra a decisão do próprio Conselho que confirmou o ato em apreço.

Desejando, pois,uzar deste legítimo direito, expressamente reconhecido por aquele digno órgão, - tomou, então, o suplicante a deliberação de, antes de qualquer procedimento judicial, recorrer, como era e faz, para o inclito Snr. Dr. Ministro de Trabalho, Indústria e Comércio, no intuito de serem reparadas por S. Exceléncia a injustiça e a ilegalidade de que o suplicante também foi vítima.

Em segundo lugar, si o Egregio Conselho Nacional do Trabalho entendeu que o recurso de Alfredo José Diniz merecia provimento, é incontestável que o recurso do suplicante também urge ser provido, eis que mais grave era a falta atribuída a Alfredo José Diniz e mais elementos tinham sido lançados contra ele.

Ora, si apesar disso, não ficára provada, como realmente não ficou, a responsabilidade de Alfredo José Diniz, de modo a autorizar sua demissão, consoante os brilhantes pareceres do Dr. 1º Adjunto do Procurador Geral do C. N. do Trabalho e do Dr. Consultor Jurídico desse Ministério, maior razão há para chegar-se à mesma conclusão com referência ao suplicante João Fernandes.

De fato, para afirmar a culpabilidade de João Fernandes, a suspeita comissão de inquérito baseou-se unica e exclusivamente no depõimento isolado e também suspeitíssimo do portador Fran-

Jls 4

cisco Machado, inimigo do suplicante, o qual vazou o seu depoimento dubio e contraditório em injustificável sentimento de ranço e em mal dissimulado espirito de vingança contra o Chefe que era obrigado a adverti-lo frequentemente para que delle pudesse obter o exato cumprimento da seus deveres.

E a parcialidade da comissão de inquerito se põe em maior evidencia quando, não contente de deduzir a culpabilidade do suplicante João Fernandes do depoimento viciado e isolado do pertador Francisco Machado, repudiou o testemunho idoneo e sincero de outro pertador da mesma Estação de Indaiá, Justino de Oliveira, que destruiu as falsíssimas declarações daquele seu companheiro de trabalho.

Nas, Exce. Smr. Dr. Ministro de Trabalho, não é crível que, com provas desse quilate, possa prevalecer a opinião parcial da comissão de inquerito a respeito do suplicante João Fernandes.

Em verdade, como já proclamara antes a decisão do Egregio Conselho Nacional de Trabalho (quando de recurso que o suplicante e outros interponham para o mesmo Conselho), o inquerito administrativo sujeito ao exame dos conspicuos Srs. Conselheiros NÃO MINISTRAVA PROVAS POSITIVAS E INEQUIVOCAS DA CULPABILIDADE DE VARIOS DOS RECLAMANTES, dentre os quais se encontrava o ora recorrente João Fernandes.

Foi o que Ss. Excias. tiveram a grande sinceridade de deixar consignado naquelle Acórdão que subscreveram, valendo-se dizer que os honrados Srs. Membros do Conselho Nacional de Trabalho NÃO JULGARAM PROVADAS AS ACUSAÇÕES FRITAS CONTRA O ORA RECORRENTE, QUE DÉSSEM LOGAR À SUA DEMISSÃO.

Acentuou, então, um dos "consideranda" do respeitável Acórdão, à que nos reportamos, que, conseqüente AS DIVERSEAS CIRCUNSTANCIAS DO PROCESSO AUTORIZAVAM DUVIDA E INDECISÃO, IMPOSSIBILITANDO UM JUIZO IMPARCIAL E UMA CONVICÇÃO SEGURA, QUANTO À CARACTERIZAÇÃO DAS FALTAS DOS ACUSADOS JOÃO FERNANDES E ALFREDO JOSÉ DINIZ, CONTRA OS QUAES MILITAVAM APENAS MÉROS INDÍCIOS E PRESUMPÇÕES.

Verifica-se, portanto, que desde o primeiro julgamento, os integros Snrs. Conselheiros mantiveram seus espíritos em suspense com relação aos acusados Alfredo José Diniz e João Fernandes, ora recorrente. Ou, para empregar as mesmas expressões do Acórdão prolatado, SS. Excias. resolveram guardar uma discreta atitude de "DUVIDA E INDECISÃO", sentindo-se impossibilitados de formar "UM JUIZO IMPARCIAL E UMA CONVICÇÃO SEGURA", no tocante à apreciação da culpabilidade dos dois indiciados.

Mas, Exmo. Sr. Dr. Ministro do Trabalho, já tivemos ocasião de ver, no inicio da presente exposição, que os dignos Snrs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho, voltando a poderar mais uma vez o caso em especie, já agora não tiveram mais duvidas em, num gesto que muito os dignifica e enobrece, afirmar, no venerando Acórdão de 19 de Outubro de 1933, que a responsabilidade de Alfredo José Diniz não ficaria provada de modo a autorizar a sua demissão, nos termos dos doutos pareceres exarados pelos Snrs. Dr. 1º Adjunto do Procurador Geral e Dr. Consultor Jurídico desse Ministério.

Deliberaram, dest'arte, os ilustrados Snrs. Conselheiros mandar responder ao Exmo. Sr. Dr. Ministro que, si fosse dado provimento ao recurso, em ordem a ser reintegrado o recorrente, a resolução seria justa, conforme a lei e a prova dos autos.

Ora, da mesma forma que contra o recorrente Alfredo José Diniz, vimos que, na propria opinião do Conselho Nacional do Trabalho, não passavam de simples indícios e presunções as provas do inquérito administrativo que se levantavam contra o ora recorrente João Fernandes.

Nestas condições, si os inclitos Snrs. Membros do Conselho opinaram pelo provimento do recurso de Alfredo José Diniz, é bem de ver que o presente recurso do suplicante João Fernandes também merece ser provido pelo Exmo. Sr. Dr. Ministro, eis que, num como neutre caso, deve imperar a mesma razão de decidir e, por conseguinte, deve prevalecer identica igualdade de direito,

atento o princípio superior de justiça consagrado no aforisma -  
"UBI EADEN RATIO, IBI IDEM JUS".

É a grande esperança que anima o ora recorrente, absolutamente confiante nos elevados sentimentos de imparcialidade, de justiça e de amor á verdade, que sempre têm inspirado os luminosos atos de V.Excia.

Modesto, mas honrado ferroviário, com 22 annos de funcionamento na Companhia Mogiana, foi o ora recorrente posto de um momento para outro na rua, a despeito de sua honrosa fé de ofício.

O longo tempo durante o qual esteve a serviço da referida Companhia tornou-o incapaz para qualquer outra natureza de serviço, em consequencia de que o recorrente e a sua família, composta de mulher e quatro filhos menores, vêm passando por toda a sorte de angustias e privações.

Nas, o recorrente está certo de que V.Excia. se dignará dar um paradeiro a esta triste e aflitiva situação, não tardando em reparar a injustiça e a ilegalidade de que o recorrente foi vítima, afim de que seja ele reintegrado no seu cargo de Chefe efetivo da Estação de Indaiá, ou, no menos, que seja submetido a um novo inquerito administrativo, que se processe de acordo com as avizadas cautelas consubstanciadas nas "Instruções para Inquerito Administrativo", expedidas pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, "apud" Diário Oficial de 9 de Junho de 1933.

Assim resolvendo, terá V.Excia. preferido mais uma justa decisão, em intaria harmonia com a lei e a prova dos autos, pelo que, nestes termos, o suplicante, ora recorrente,

Pede Deferimento  
E. R. M.

*Patioso Judicau*

*assig. Dr. Aquinoaldo Abreu Rebeco*  
*adressoa Rua Worcester Brag n.º 6*  
*zona sul, São Paulo*



Dr. Armando de Moura Bittencourt  
4.º Tabelião  
Sebastião Martins Vianna  
Oficial Maior  
Ribeirão Preto - E. do S. Paulo

ARMANDO DE MOURA BITTENCOURT, SERVENTUÁRIO

VITALICIO DO CARTORIO DO QUARTO TABELIONATO

DESTA COMARCA DO RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE

SÃO PAULO:::;:::;:::;:::;:::;:::;:::;:::;:::;:::;:::;:::;:::;

**CERTIFICO** a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo  
em o cartorio a meu cargo os livros de notas em andamento, deles, no  
de numero SETENTA E TREIS -(73), a folhas CENTO E Vinte E UM-V.- (121v-)  
consta a escritura do teor seguinte:- "Escritura de acordo, composição  
amigavel e quitação entre a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e o  
ferroviário João Fernandes, no valor de Rs. 5:000\$000. -Saibam quantos  
este público instrumento de escritura virem, que no ano do Nascimento  
de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e trinta e nove, aos  
vinte dias do mes de Março do dito ano, nesta cidade de Ribeirão Preto,  
Estado de São Paulo, em o cartorio do tabelião que esta subscreve, por  
ser-lhe a mesma destribuida hoje, ai, perante mim Oficial-Maior, o ta-  
belião e as duas testemunhas ac deante nomeadas e no fim assinadas, -  
compareceram partes entre si justas e contratadas, como autorgantes de-  
clarantes e quitantes, reciprocamente outorgados quitados, a Companhia  
Mogiana de Estradas de Ferro, sociedade anomima, com sede nesta Capi-  
tal, representada por seu advogado Dr. Hercúlio Mendes, conforme pro-  
curação já registrada neste cartorio; e João Fernandes, brasileiro, ca-  
sado, ex-ferroviário da mesma Companhia, atualmente comerciario em In-  
daia, comarca da Franca, neste Estado; os presentes meus conhecidas e  
das testemunhas deste instrumento, adeante nomeadas e ao fim assinadas,  
estas minhas conhecidas, do que dou fé. -Perante as quaes, falando as  
partes conjunta e alternadamente, me foi dito o seguinte: -1) -Que a Com-  
panhia, ante denuncias recebidas da pratica de irregularidades em des-  
pachos de cafés da sua linha ou ramal de Rio Grande, instaurou um in-  
querito administrativo em Outubro de 1.930, para apurar devidamente os  
fatos denunciados e após a sua conclusão, demitiu do seu quadro varios  
funcionarios, entre os quaes o ora outorgado João Fernandes, que era  
chefe da Estação de Indaia. Que, dessa decisão, recorreu o outorgado,  
juntamente com outros empregados demitidos, para o Conselho Nacional do

LIBRARY  
9

do Trabalho, o qual, por acordão proferido em 26 de Maio de 1932 (Processo nº 2.332/931) confirmou o ato demissório do outorgado, negando provimento ao seu recurso, decisão essa que, por sua vez foi igualmente confirmada pelo Ministério do Trabalho em recurso da ora outorgado, e por despacho de 10 de Maio de 1.933.-2º)-Que, exgostados por essa forma, os recursos administrativos interpostos pelo outorgado, iniciou este contra a Companhia uma ação judicial, depois de obter a assistência da competência de Juiz, pela Corte de Apelação do Estado, no agravo de instrumento nº. 1.156-(3º Ofício da Corte), em 24 de Janeiro de 1.936, accordão esse que foi, afinal confirmado na Revista nº 984, pelo acordão de 5 de Maio de 1.936.-3º)-Que ela, outorgante, não obstante tenha visto a confirmação do ato demissório do outorgado pelos órgãos administrativos federais, e de haver o mesmo seu ex-empregado do decaído da ação judicial iniciada, recebeu dele e examinou com atenção, um pedido de volta ao emprego e, atendendo à situação de penuria em que ficou o outorgado, penuria da qual também sofreu consequências sua família, deliberou satisfazer, em parte o seu pedido e readmiti-lo, novamente, ao serviço, afim de que o outorgado possa contar, oportunamente, a seu favor, para os benefícios da sua aposentadoria, o tempo anterior em que serviu à Companhia, para cujo quadro entrou em 1º de Janeiro de 1.910, concessão esta que lhe é feita com as seguintes restrições:- a)-A Companhia não examina as circunstâncias que rodearam a prática dos atos que deram origem à demissão do outorgado, e considera esses atos e fatos, quanto ao outorgado, liquidados, e extintos, para todos os efeitos; b)-A Companhia admite, a partir de 1º de Abril p. futuro, o outorgado no quadro dos seus funcionários, com vencimentos iguais aos que percebia na data da sua demissão, para o que lhe designará, oportunamente, um cargo equivalente em vencimentos ao que, pelo outorgado, era anteriormente ocupado; c)-A Companhia dispensa o outorgado de lhe pagar as custas e despesas judiciais em que foi condenado na sua ação e no recurso, e incide com o resto os direitos e direções que o outorgado



PL-16  
Ar. 16  
R. 16

recursos, assim como as outras decorrentes dos processos e recursos perante as autoridades federais; os vencimentos que o outorgado receber, após o primeiro mês de volta ao trabalho, serão integralmente os que lhe competem sem dedução alguma, a não serem as de porcentagem da Caixa de Aposentadoria e outras relativas ao emprego; d) - sendo a decisão da Companhia inspirada pelo propósito de resolver a situação de penuria do outorgado por este expostas nas cartas dirigidas à administração da outorgante, não reconhece ela ao outorgado nem pretende este da Companhia direito à percepção de vencimentos, gratificações ou auxílios de nenhuma especie, relativos ao tempo em que durou a perda do emprego e o outorgado, para isso, desiste, como desistido tem, de renovar a reclamação feita no processo judicial, de reintegração no emprego com o pagamento dos vencimentos correspondentes ao tempo em que, durou a sua demissão. 4º) - Pelo outorgado, perante as duas testemunhas, foi dito que, havendo apresentado, efetivamente, à administração o pedido escrito em princípio referido, no qual apelava para os sentimentos de benevolência da Diretoria da Companhia, e sendo atendido esse seu pedido, concordava com todas as restrições retro expostas, relativas à sua admissão e, embora não podendo mais usar de recursos contra a demissão sofrida em Outubro de 1.930, renovava à administração a declaração anteriormente prestada, de que ele outorgado, não teve parte nas irregularidades de despachos de café que deram origens ao inquérito administrativo, mas aceita a quitação que lhe outorga a Companhia e, por seu turno, dá a esta, igualmente, quitação plena e rasa de satisfeita com a readmissão nas condições expostas, dispensando-se de fazer qualquer pedido ou reclamação futura sobre os vencimentos, gratificações e regalias do emprego, relativamente ao prazo da demissão, sob qualquer pretexto ou fundamento. - Lida a presente e achada conforme, é assinada pelas partes, além das testemunhas abaixo e a outorgam, aceitam e assinam com as referidas testemunhas, do que de tudo, dou fé. - Eu, Sebastião Matins Vianna, Oficial-Maior, escrevi. Em tempo: - Para os efeitos Fiscais, dão as partes, à presente, o valor de Rs. cinco contos de reis. - Lida e conforme, assinam. - Eu, Sebastião Matins Vianna, Oficial-Maior, escrevi. - Eu, Armando de Mou-

Moura Bittencourt, Tabelião, subscrevi. - Ribeirão Preto, vinte (20)-  
de Março de 1.939. (a a) Herculano Mendes. João Fernandes. Irineu da Sil-  
va Leitão. Matias Rissato. - (Coladas e inutilisadas estampilhas federaes  
de 1\$200, esta de Ed. e Saúde e mais 5\$000 em selos de emolumentos do  
Estado). "ERA O QUE SE CONTINHA EM DITA ESCRITURA para aqui bem e fiel-  
mente compiada em forma de GRAMATICA, dom fé. Ribeirão Preto, 9 -  
de Junho de 1939. Eu, *Sebastião Martins Viana*, Ofi-  
cial-Maior do 14º Tabelionato, a conferi, subscrevi e assino.

*D. Armando de Moura Bittencourt*  
Tabel. 104400  
*Sebastião Martins Viana*  
OFICIAL-MAIOR.



COPIA

MA/NSC

1-1.244/39-4.993/39

22 de Junho de 1939

Alv 12

Snr. Juiz da Segunda Vara dos  
Feitos da Fazenda Pública  
Rio de Janeiro

Solicito-vos, de ordem do Snr. Presidente, seja restituído  
a este Conselho o processo C.N.T. 2.332/31, referente à reclama-  
ção de João Fernandes e outros, contra a Companhia Mogiana de  
Estradas de Ferro, afim de que possa esta Secretaria atender um  
pedido de certidão de peças constantes dos mencionados autos,  
formulado pela Companhia em apreço.

Atenciosas saudações

(A) Oswaldo Soares

Diretor Geral da Secretaria

CONFERE COM O ORIGINAL  
Rio 24/4/39  
Waltz - Sampaio Cavalcado

VISTO. Rio, 27 de julho de 1939.

Waltz - Sampaio Cavalcado  
Director da 1ª Seção



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls 13

Sr. Díctor

O processo nº 2332/31, ao qual se refere o documento juntado, foi encaminhado ao Juiz da Segunda Vara dos Fatos da Fazenda Pública.

Tendo sido o referido processo requisitado aquele Juiz por ofício 1-1244, de 28 de junho passado, ficando, conforme expôs juntamente, o mesmo aguardando o presente documento a volta do aludido processo.

1.ª Seção, 10/7/1939

Família Vinha

Esc "G"

Ao conhecimento do Sr. Díctor  
Luz - 27.7.39.

Almíndio

Díctor Luz.

A' hora para juntar copia  
de desembargo e encaminhar  
para o processo 2332/31 a que  
deve instruir, para a  
autoria, já devolvida  
e fechada a fls 10778

Fls 10778  
Márcia  
Díctor Luz

Recebido na 1.ª Secção em 14-8-39

J. M. de Carvalho

15/8/39

Almíndio  
Díctor Luz

COPIA

Processo nº2-4364/33

## ACORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo em que Alfredo José Diniz, ex-empregado da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, requer ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, revisão do inquérito administrativo a que foi submetido pela referida companhia, para fins de demissão, por falta grave praticada conjuntamente com outros ferroviários:

Considerando que, como se vê do acórdão de 26 de maio de 1932, proferido nos autos do processo apenso, sob número 2.332/31 (fls. 114 a 116), resolveu êste Conselho "confirmar o ato da Estrada em relação aos ferroviários João Fernandez, Joaquim Pereira Júnior, Trajano Rodrigues e Alfredo Diniz, e julgar não provada a culpa de Odilon Cândido de Oliveira, para o fim de ser o mesmo reintegrado no cargo que exercia na aludida Estrada";

Considerando que dêsse acórdão não recorreu Alfredo José Diniz, que o deixou, assim, passar em julgado, havendo apenas solicitado ao Sr. ministro a "revisão de seu caso", conforme petição de fls. 2, tecendo considerações no sentido de demonstrar a injustiça, tanto do ato que o demitiu, como da decisão dêste Conselho, que confirmou êsse ato;

Isto posto:

Considerando, preliminarmente, que, consoante parece ao Sr. Dr. 1º adjunto do procurador geral, só ao Sr. Ministro cabe decidir a petição de fls. 2, importa recurso contra o acórdão de 26 de maio de 1932, e, portanto, si, nesse caráter, dela deve tomar conhecimento;

Considerando que, de meritis, o recurso merece provimento, pois que, como bem demonstra o Sr. Dr. 1º adjunto do procurador geral dêste Conselho, no seu parecer de fls. 34 a 37, do processo nº2.332/31, já referido, a responsabilidade de Alfredo José Diniz não ficou provada de modo a autorizar a sua demissão, o que, aliás, é confirmado pelo brilhante parecer do ilustrado consultor jurídico do Ministério, constante



fls.15

de fls.148 a 150 dos mesmos autos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder ao Sr. ministro declarando que, si fôr dado provimento ao recurso de fls. 2, para ser reintegrado o recorrente, a resolução será justa, conforme a lei e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1933. - Deodato Maia, presidente. - F. Barbosa de Rezende, relator. - Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio, 15/9/1939

Maia Santos Barreto

VISTO. Rio, 15 de Outubro de 1939.

Alvim  
Director da 1<sup>a</sup> Secção



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls/16

"INFORMAÇÃO"

Em cumprimento ao despacho do Snr. Diretor desta seção, junto aos presentes autos cópia a que se refere o Snr. Diretor Geral em anotação feita à fls.

A' consideração superior para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1939

*Mário Santos Carvalho*

"Escrituária "E"

*Comprido o despacho de fls.  
faz subir o horário ao conhecimento  
do Sr. Diretor Geral  
Lma 1579/39  
Almada  
A. M. S. C.*

Rec 16/9/39

*A' consideração do Sr. Rei-  
idente, o mundo fez restituir as  
fábricas do Sr. Gómez.*

Rec 20/9/39  
*Maria da*

*O Senj  
A demissão do requerente  
foi confirmada por este Conselho  
no processo no CNT 2.332/31, conforme  
acordo de 26-5-1932, à que  
faz referência o de 19-10-1933  
faltou por cópia. Sómente em relação  
a um dos acusados - Alfredo José  
Dinis - é que ficou posteriormente  
apertada a sua não responsabi-  
lidade nos fatos articulados no*

inquérito administrativo constante  
do aludido processo.

Decorridos, agora, mais de  
sete anos da decisão confirmatória da decisões de João Fernan-  
dez, alias homologada por despacho  
ministerial de 10-5-1933, não  
ha havido, s.m.g., reabrir discussão  
acerea do caso, tanto mais  
que, mediante acordo, logo ou-  
to interessado voltar ao serviço  
da Companhia Iogymna nas  
condições estabelecidas na  
escuta publica oferecida  
por certidão.

Nesse sentido, pois, cabe  
responder ao requerente, escla-  
recendo-se-lhe mais que o  
processo no 2.392/31 se encontra  
atualmente em poder do Juiz  
de Direito da 2ª Vara dos Fatos  
da Fazenda Pública deste Capital,  
em virtude de requisição.

Em os esclarecimentos supra,  
restitua-se a documentação  
anexa ao Sr. Chefe do G.M.

Fls, 20.9.1939

François D. J. Chauvel  
Presidente

Transmita-se a informação  
de C.N.T.

Em 30.9.39 - W. Dafn



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls 17

P.T.D.	
Serviço de Comunicações	
OUT - 1939	
GABINETE DIRETOR	

2. a. Secção. Em 10/10/39  
desse ano.  
Assist.

Recibido — MTC 12544-939

Preparei o extrato do assunto, seguiro de

despacho, para inserção no Diário Oficial.

Em 9.10.9. His Bhering Rameaux

aux. da

Ass.

Em 9 out. 1939.

C. M.  
Ass. a. Sen. l.

Publicado no "DIARIO OFICIAL"

de 10 de outubro de 1939, pag 24128.

Proponho seja restituído ao Conselho Nacional do Trabalho o presente processo, visto ter sido publicado o despacho.

Em 11/10/39.

His Bhering Rameaux  
aux. da

Ass. a. Sen. l.

Em 11 out 1939.

C. M.  
Ass. a. Sen. l.

Restituo ao Conselho Na-  
cional do Trabalho.

Em 11/10/39 José Caetano  
Ass. a. Sen. l.

Compra-se o despacho de  
P. 46 pesos, do Exmo Sr. Ministro.

16.10.1939

Presidente

1<sup>a</sup> Secção.

Rio, 16-10-39-

Brasão do Brasil  
L. Dias da Cunha

17.10.39

Ministro dos Trabalhos

anexo ao visto. Rio de Janeiro, 1939

Director da 1<sup>a</sup> Seção

18  
ccce

CN/MC.

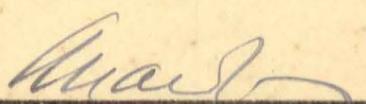
1-2.093 10.801/939.  
39

25 de Outubro de 1939

Ilmo. Snr. João Fernandes.  
Estação de Indayá- Município de Franca  
Estado de São Paulo.

Em face do despacho do Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, exarado no processo referente ao recurso que interpuzeistes á resolução do Conselho Nacional do Trabalho que confirmou o ato da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro que vos demitiu dos serviços, inclusa vcs transmito, cópia devidamente autênticada, da informação emitida pelo Snr. Presidente dêste Conselho no citado processo.

Atenciosas saudações.



Oswaldo Soares

( Diretor Geral da Secretaria )

Jantada

Gasto, nista data,  
do ~~primeiro~~ processo.  
o documento prestado  
casado, nista circunstancia  
gab o no CWT-13. 084/43

Em 19-7-43

*Macdonald*  
See "G"

*Enc "g"*

13084

SERVIÇO ADMINISTRATIVO  
SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES

8/7/43

Ref.

ESPÉCIE	N. DOC.	DATA
Proc.	10801	24/6/39

NOME E PROCEDÊNCIA:

Encaminhado à

1º secc em 16/10/39

RESUMO

XX

OBSERVAÇÕES

VERIFICADO POR

Imprensa Nacional

ANEXOS:

Macedo

MOD. N. 2

GP 8-7-43. 20  
celle

As D.J.T. voltando,  
Dileto Céle,

Casa Branca 6 Julho Presid. do C.N.T.  
1943

Exmo Dr. Dr. Presidente Gois Moretto  
M. Digo<sup>mo</sup> Presidente Conselho Trabalho  
Rio de Janeiro

Respeitosas Saudecôres

Serviude a Cia mogiana Estrada  
Ferro 22 anos efetivo ou seja de  
24 Setembro 1909 a 15 Outubro 1930  
seu dispensado do cargo de Chefe  
Estação Ludaya, apesar de muita  
onesta fé no ofício, e seu faltas  
justificadas, nada consigo tornar a  
poderosa administracão da Cia mogiana  
que com seu zênerio e fazendo  
com a verdade nas reparticoes  
do Trabalho no interior tudo tem feito  
silenciar sobre meu processo,  
Mas com as provindicias tomadas  
pelo nosso Digo<sup>mo</sup> Ministro Dr. Alexandre  
Nolasco e des Filho, conforme telegramas  
266354 25/2, e 157254 22/4 do  
corrente anno, foi pedido  
informação a São Paulo, sobre

54-F-892

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
PROTÓCOLO GERAL

N.C.N.T. 13084 ✓

Entrada 8/7/1943

CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DR	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPB	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
SLJ	SRB	

21  
ctg

meus meus ja se racha messa  
alta carta do Trabatho afiou ser  
julgado, como on. acho debatido  
com dificuldade extrema e com  
mulher e 4 filhos, e o unico servico  
mais apropriado a minha idade  
e fiorriarios, que ja tewho praticado  
e era mais suave por ja me  
achar causado, afiou que passa  
melhorar minha necessaria situacão  
e os fatte pao aos filhos, apelava  
para vos e issa Digna carta do  
Trabatho, se podia resolver com  
urgencia meu processo, fosevdo  
voltar a meu posto Trabatho

Poco vossa ex<sup>ce:a</sup> perdoar-me oplan  
aborecimento, e muito lhe agradece  
o umildes Fiorriario brasileiro que  
buya-lhe as mãos

João Fernandes  
Rua Ricardo Batista 145  
Linha mogiana Estado São Paulo  
Casa Branca



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

22  
ctcc

Rec. 9/7/43

CD 152

Em 9-7-43

Directos

Rec. 13.7.543

A.T.O.Y.

Rec. 16.7.543

Manoel  
Directar

Rec. em 19.7.943.

Depois da homologada a sua demissão por despacho ministerial de 10 de maio de 1933, no processo de inquérito administrativo movido pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, o ferroviário JOÃO FERNANDEZ, recorreu para S. Excia. o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, com o documento da fls. 2, originando, assim, o presente processo.

Processado convenientemente tal recurso e submetido à apreciação do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 30 de Setembro de 1939, houve por bem, S. Excia., concordando com os esclarecimentos prestados por este Conselho, determinar fosse a mesma transmitida ao interessado.

Decorrido cinco anos torna, o referido ferroviário, com a carta de fls. nro, á presença do Sr. Presidente deste Conselho, pretendendo seja resolvido, com urgência, a sua reintegração na aludida Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Sobre tal pretensão, cumpre esclarecer que, tratando de um assunto já definitivamente resolvido, em face das diversas resoluções proferidas tanto no processo original de inquérito administrativo como no presente, torna-se inadi-

inadimissível.

Contudo, sumprindo, ainda, o respeitável despacho do Sr. Presidente deste Conselho, exarado no documento em apreço, cabe devolver a presente processão ao Gabinete daquela autoridade, para os devidos fins.

A deliberação superior.

DP-SDT, em 20 de Julho de 1943.

*Assigada a Dr. M. L. P.  
Enc "C"*

De acordo. A consideração do Sr. Diretor da Sindicância.

Em 20.7.43

*Enviado para  
distribuição*

Verificando o processo à  
S.C. do S.T., e que a Galveas  
se ainst. existiu de processos  
relativos ao missionário, recentemente  
fez pris. o seu avô, aliud o telegrafo  
de Lisboa o Procurador.

Em 20/7/43  
*Encadrado para  
distribuição*

Rec. 91.7.43

Do ficheiro individual desta Sindicância  
consta a existência de processo recente sobre  
o interessado.

SC., 21.7.43

*O L. de Almeida  
Enc. G.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1123  
Q

studida a  
provação de fls. 22 v, intitulada o  
sumário encaminhado ao Dr. Doutor  
da D.P.

Resposta à demanda  
anteriormente acionada pelo  
Dr. José Gómez da Silva

Rec., em 26/7/1943.

Não constando nenhuma entrada, recentemente, de pro-  
cesso relativo ao interessado na "SC" do "SA" desse Consel-  
ho, conforme se evidencia da informação supra, cabe devolver  
o presente processo ao Gabinete do Sr. Diretor desta Divisão,  
para os fins convenientes.

A deliberação superior

DP - SDI, em 26 de Julho de 1943.

Alfredo Castro,  
Sec "G"

A consideração do Sr.  
diretor da divisão.

Em 27.7.43

Eduardo Galvão  
chefe da SC

Cabe sublinhar o preceito  
à consideração do Provi-  
dente que deve ser feito o  
caso é oposto ao direito  
aplicar por este direito  
Caro e levíssimo de informar  
o dia 16/6/43 transmittido ao  
Ministério.

Rj, 27/7/43  
Braçal para  
Diretor

nevidosamente informados  
às fls. 22 e 23 vns., submeto o presente  
processo à elevada consideração do  
Sra Presidente do C. N. T., opinando for que  
se encarregue a apresentação da carta  
a fls. 20 e 21, da qual não deve  
entrada nenhuma, qual que  
novo processo solve o seu caso.

Rio, 2.8.43

Bernardo Guimaraes  
Diretor do D. P. S.

Sua, com todos os elogios desejados  
as necessárias fls. 3.8.43

F. Müller

A D. P., para  
depara expedient com  
exclamamentos completos  
ao interroga.

Rio, 3.8.43

Bernardo Guimaraes  
Diretor do D. P. S.

Rio 4.8.43

A. S. d. Y.

Rio 5.8.43

Bernardo  
Diretor



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

P 21  
LPT

Nesta data, apresento profis de  
Domingos

Blm. e de dano de 1945  
apena da vila de  
ofício

\* visto em 7.8.45

Galvão - clufo da see

X Assinado - P.

Res. 16/8/45

Marcos

Diretor

Foi expedido, nesta data, o ofício S.D.T. 388/13,  
constante, por cópia, a fls 2.5 destes autos

Em 11-8-943

Percilio Jannaris Bispo  
aux. esc.

X

1125  
Bry

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-10 801/39-SDI- 388/43

Em 11 de agosto de 1943

Sr. João Fernandes  
Rua Ricardo Batista, nº 145  
Linha Mogiana - Casa Branca  
Estado de São Paulo  
-----

Em solução à vossa carta de 6 de julho  
último e em cumprimento a despacho do Sr. Presidente deste Con-  
selho, comunico-vos que o assunto na mesma tratado está defi-  
nitivamente解决ado, conforme acórdão de 26 de maio de ..  
1932, proferido nos autos do processo nº CNT-2 332/31, o qual  
autorisou vossa demissão da Companhia Mogiana Estrada de Fer-  
ro, homologada por despacho ministerial de 10 de maio de ....  
1933, acrescendo, ainda, não constar do protocolo deste Con-  
selho qualquer entrada de documento relativo ao vosso caso,  
recentemente.

Saudações

Oswaldo Soares  
(Diretor da Divisão de Processo)



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

pe 26/9  
fl 111

Ficam o presente devidamente selunciado, com a expedição do ofício, por cópia, as fls. retas.

Isto posto, propomos a volta do mesmo, as anexas fls.

As fls. chefe da Seca

11.8.43

Herculânia de Moraes Costa ex

De acordo. Em 11.8.43  
Guiaque - Chefe da Sec

x

Colo agravamento  
Assunto a D. R. 11/8243  
Mauá eus  
Shirley



Arquivar - se

Bras, 14.8.43

Bernardo Gu. Benito Camerini

Diretor 12.8.43

Dec. 16/8/43

A. S. D. J.

Ass. 16/8/43

Mauá

Diretor

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

4 10 16 43

Opp. Afret.

...migração estrangeira e Tung a mit  
myriads ab Capibara a man aban

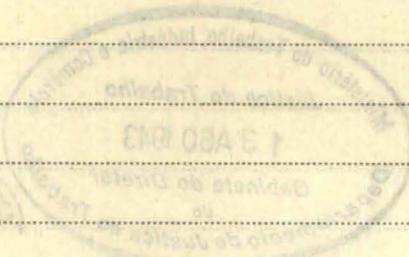
other of man for  
other of man for

other of man for

Muntada

Tanto, nista data,  
apresento process  
o documento protó  
casado, sob o no CNT-  
14.326/43

Em 16/8/43  
Efigeda & Almeida  
Enc "G"



87 - Muntada

A.D.J. 24.7.43

J. Miller 24  
July 1943

Casa Branca 12 Julho 1943

Sua Excia Capitão Joaquim Miller  
A Digno Presidente Conselho de Trabalho  
Rio de Janeiro

Respeitadas Paudações

Preço N.º 8<sup>o</sup>, perdoar-me em dirigir esta,  
mais a situação de um pai de 4 filhas  
na luta herculea que atravesso obliga-  
me assim proceder. Tive a cig. Inoguana  
Estrada Furro 22 avas efectivo sendo  
dispersado do cargo de Chefe Estação em  
15 Outro 1930 sem factos justificadas  
Sua Excia e maso Digno Ministro Trabalho  
Dr. Alexandre Macôndes Filho, tudo tem  
feito com presteza com referência a  
meu afortunado serviço da Excia, conforme  
telegramas do mesmo, dat. n.º 266354 de 26/2  
e 157754 de 22/4 do corrente, mais  
talvez como dependa do despacho  
final de S. Excia para pronta ordem  
para min trabalhar, motivo que  
apelo nesse justiciero espirito, se  
assim defender, O que com o

N. CNT. 14326

Entrada 26/7/1943

CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DGR
SEJ	SAA	SOA
SLJ	SRB	

~~28  
out~~

trabalho melhorava minha situação,  
ja tinha idade avançada, e o único  
serviço mais apropriado é ferrariano  
por ter prática, e estar o trabalho  
de acordo com minha idade

Poco nos perdão e conto certo  
sir atendido,

Do seu João Ferraria brasilero  
que beija-lhe as mãos

João Ferrandes

Rua Ricardo Pacheco 145  
L. Mogi Guaçu, Estado São Paulo  
Casa Branca



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

29



27 JUL 1943

27 J.P.

rem / 113

Bernardo Guimaraes Lameira

Diretor

Rec. em 28.7.43

a' s d s

90.7.43

Maria Pires  
Diretora

Rec. em 5/8/943.

O ferroviário JOÃO FERNANDES, não obstante haver recorrido, anteriormente, com os documentos de fls. 2 e 20 a 21, para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e a Presidência do Conselho Nacional do Trabalho, respectivamente, depois de homologada a sua demissão, por despacho ministerial de 10 de Maio de 1933, nos autos do processo de inquérito administrativo que lhe foi movido pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, torna a se dirigir ao Sr. Presidente deste Conselho, pretendendo, novamente, seja resolvida, com presteza, a sua reintegracão, na aludida Companhia.

A respeito, cumpre-me esclarecer que, em face do peticionário haver ratificado, com o documento de fls. retro, as mesmas pretensões já aludidas em outras vezes, parece que, se torna inadmissível qualquer providencia, tanto mais que, os presentes autos, foram apreciados pelo Sr. Presidente deste Conselho, recentemente, conforme se evidencia do respeitável despacho exarado a fls. 23 verso, no qual determinou o seguinte : -

" Sim, com todos os esclarecimentos necessários. "

Cumprido tal despacho, com a comunicação feita, por este Departamento, com o expediente, por cópia, de fls. 25, na forma determinada pelo Sr. Presidente, foi o processo arquivado, em face do despacho do Sr. Dírator, em 14 do corrente mês. A deliberação superior.

DP.-SDI., em 16 de Agosto de 1943.

*Officiale Galdos  
enc "f"*

cali instruir o premt.  
em a imprensa, frustada, à con-  
sideração do Sr. Presidente deste CM-  
ulho.

Em 17.8.43

*Enviado para o  
Gabinete do  
Dir. da Se*

*Peço-me ao vosso orden,  
em reporto à Corte de  
27 e 28 Outubro de 1943  
Termos de Prei. e fls. 25*

*Riv 1818143*

*Peçam os Srs.  
Dir. da Se*



*Preparam-se o expediente  
proposto: Riv, 23.8.43*

*Bernardino Benedito Carneiro*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ms 28  
leitura

Rec. 23/8/43

L'S.D.T.

Ofício 23/8/43

Maria Poo

Diretora

Reunidos os despachos de M. Tech  
Em 24.8.1943  
Foi feita liberação  
adm.

\*  
Listo. Em 24.8.43  
Egalitaria - chefe da Sec

Assinatura

Em 25/8/43

Maria Poo

Diretora

Foi expedido, nesta data, o ofício S.D.T. 403/43,  
constante, por cópia, a fls. 317 destes autos.

Em 26-8-943

Pascilis Januario Bispo  
Januario Bispo

X

1131  
Bento

Departamento de Justiça do Trabalho

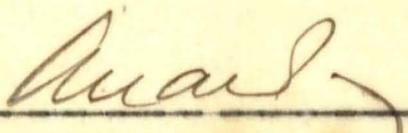
CNT-10 801/39-SDI- 403-43

Em 26 de agosto de 1943

Sr. João Fernandes  
Rua Ricardo Batista, 145  
Linha Mogiana - Casa Branca  
Estado de São Paulo

Confirmando o ofício SDI-388, de 11 do corrente mês, em solução à vossa carta de 12 de julho último, comunico-vos, em cumprimento a despacho do Sr. Diretor deste Departamento, que o assunto na mesma tratado está definitivamente解决ado, conforme acórdão de 26 de maio de 1932, proferido nos autos do processo nº CNT- 2 332/31, o qual autorizou vossa demissão da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, homologada por despacho ministerial de 10 de maio de 1933, acrescendo, ainda, não constar do protocolo deste Conselho qualquer entrada recente de documento relativo ao vosso caso.

Saudações.

  
\_\_\_\_\_  
( Oswaldo Soares )

Diretor da Divisão de Processo.

fls 32  
seu



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Com o ofício, por cópia, as fls retro, acha-se devidamente解决ada a petição de fls 27/28.

Isto posto, propõe-se a sua devolução ao arquivo geral.

Fls 26.8.43

Secretaria de M. Maes Costa. Esq.

X  
De acordo com o arqui-  
vamento.

Fls 26.8.43

Eduardo Gómez  
Chefe da Sec

A V.R. já verificou o  
processo e assinou  
Fls 26(8163)  
Eduardo Gómez  
Diretor